



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.889, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo contrair parcelamento de débito para pagamento de dívida com a COPASA e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair parcelamento de débito no valor de R\$ 194.398,73 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) para pagamento de dívida com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais devidamente inscrita em dívida fundada de exercício de 2006.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata o caput deste Artigo deverá ser incluído no item V do Anexo I da Lei Municipal nº 2.835, de 25 de novembro de 2005, dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009.

Art. 2º - O Município pagará a dívida do Art. 1º desta Lei em 194 (cento e noventa e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.002,05 (hum mil e dois reais e cinco centavos).

Art. 3º - A autorização de que trata o Art. 1º desta Lei terá vigência retroativa a 31 de março de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 11 de agosto de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO